



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei Ordinária nº 3.973, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre a instalação de estações transmissoras de radiocomunicação no Município de Pires do Rio, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Ordinária nº 3.973, de 28 de setembro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar a, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada, bem como dos imóveis confinantes.

Parágrafo único: [...].

Art. 5º. A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora deverá estar a, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância das divisas do lote onde estiver instalada, observadas as disposições do artigo anterior.

Art. 7º. O projeto de instalação do equipamento de que trata esta lei, antes de aprovado pelos órgãos públicos competentes deverá conter o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, de que trata a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º - revogado.

§ 2º - revogado.

§ 3º - revogado.

§ 4º - revogado.

§ 5º - revogado.



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Plenário Vereador Libório Silva Neto*, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal que regula a instalação de antenas transmissoras e torres de radiocomunicação, de modo a estabelecer parâmetros técnicos e urbanísticos mais proporcionais à realidade local, sem comprometer a segurança das edificações vizinhas e a proteção da população.

A Lei Ordinária nº 3.973/2018, atualmente em vigor, estabelece distanciamentos que, na prática, têm se mostrado excessivos e de difícil observância, sobretudo em áreas urbanas consolidadas, inviabilizando a instalação de estruturas de pequeno porte destinadas à melhoria da cobertura de sinal de telefonia móvel e internet.

A proposta busca, portanto, conciliar o interesse público na ampliação do acesso a serviços de telecomunicação — indispensáveis à comunicação, ao desenvolvimento econômico e à inclusão digital — com o dever do Município de garantir segurança estrutural e respeito aos limites de propriedade.

Ao fixar o distanciamento mínimo de 1,5 metro, o projeto mantém um padrão técnico seguro, em conformidade com recomendações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e com legislações de diversos municípios brasileiros, sem afastar a competência municipal para o licenciamento e fiscalização dessas estruturas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa atualizar e modernizar a legislação local, harmonizando-a com a realidade tecnológica e urbanística atual, além de promover a eficiência e o interesse público, razão pela qual conta com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Plenário Vereador Libório Silva Neto*, EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereadora **ANA CLÁUDIA SAÊTA**